

PARECER N° , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 2007.

RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 17, de 2007, de autoria da ex-Senadora Serys Slhessarenko, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida da instituição do “Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.”

O artigo 1º cuida da instituição do Programa Carbono Zero no Senado Federal, cuidando o parágrafo único do conceito-base do Carbono Zero.

De sua vez o artigo 2º passa a conceituar os termos técnicos da norma.

A seu turno o artigo 3º cria o Grupo Executivo do Programa Carbono Zero, o artigo 4º trata das competências deste colegiado e o artigo 5º da composição do mesmo.

Dispõe o artigo 6º que a Comissão Permanente de Fiscalização, Controle, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor – CMA, analisará e aprovará os relatórios de atividades do Grupo Executivo do Programa Carbono Zero.

A seu tempo o artigo 7º versa sobre prazo para o Senado Federal concluir o inventário de emissões de dióxido de carbono, viabilização para parcerias para o plantio de árvores e outros meios “como forma de compensar

as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.” O parágrafo único indica os locais para o mencionado plantio.

O artigo 8º destina verba anual para a execução do programa objeto deste PRS.

Cuida o artigo 9º das medidas a serem tomadas pelo Senado Federal para cumprimento das metas do Programa Carbono Zero.

Finalizando, o artigo 10 institui o selo “Carbono Zero” destinado aos parceiros do Senado Federal que contribuam para a diminuição ou neutralização do Gás Efeito Estufa (GEE) e o artigo 11 diz da publicação da norma.

Em breve resumo é do que trata o PRS 017/2007, da Senadora Serys Slhessarenko.

Os impactos negativos dos gases de efeito estufa (GEE) devem merecer atenção redobrada não mais por parte de ecologistas e demais defensores do meio ambiente, mas de toda a sociedade, de toda a coletividade mundial, pois os males causados por eles não atingem somente um país, mas o planeta.

E o Brasil não pode ficar à margem de uma ação pró-ativa em favor da vida, do meio ambiente e do Planeta.

A aprovação deste PRS é uma demonstração clara de que o País, por seu Poder Legislativo, faz sua parte em proteção do planeta e de seus habitantes.

Como bem disse a nobre ex-senadora autora deste Projeto de Resolução: “o aquecimento global e as mudanças climáticas decorrentes deste processo são hoje uma preocupação de todos. Chegou o momento do Senado Federal promover ações concretas para tornar-se uma instituição “zero carbono” ou “carbon neutral”.

Assisti razão à ilustre ex-Senadora.

II – VOTO

Dessarte, por todas as razões acima consignadas, em especial como ação de nossa parte em favor do planeta e da vida, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 017/2007, da ex-Senadora Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator